PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 21164 EM 05/04/12, PAG. B-2

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.494/2012

Altera a Lei Municipal nº1478/2011, para acrescentar § 6º ao artigo 3º e modificar a redação do art. 6º.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1.478/2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 6º - Fica proibido, a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Cambará.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 1.478/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão de imprensa do Município ou no website da Prefeitura Municipal (www.cambara.pr.gov.br), com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal